



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 21, de 22 de abril de 1948.

Concede aumento da sexta parte dos vencimentos aos funcionários que completarem 25 anos de serviço.

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, terá direito a um aumento correspondente a sexta parte do vencimento do cargo de que fôr ocupante efetivo.

§ único - O aumento estabelecido neste artigo fica incorporado ao vencimento para todos os efeitos legais e vigorará a partir de 9 de julho de 1947, vedada a percepção de atrasados.

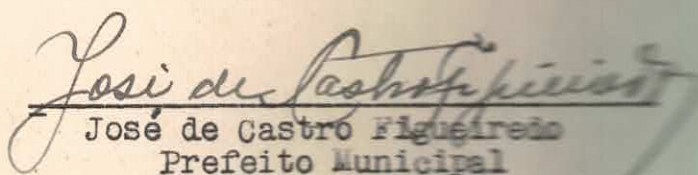
Art. 2º - O acréscimo de que trata esta lei será considerado depois de feita, ex-offício, a contagem de tempo pela Secção de Expediente e Pessoal e expedido o respectivo titulo declaratório.


Art. 3º - A contagem de tempo de serviço, para efeitos do disposto nesta lei, será efetuada por dias corridos de efetivo exercício, descontando-se as faltas e os afastamentos, excetuando-se aqueles a que se referem os artigos 96 e 97 do decreto-lei estadual nº 13.030, de 28 de outubro de 1942.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

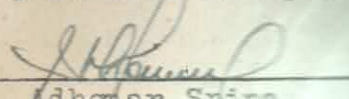
Prefeitura Municipal de Mococa, 22 de abril de 1948.

  
José de Castro Figueiredo  
Prefeito Municipal

  
Ademar Spina  
Secretário da Prefeitura

Registrada no livro competente e publicada no jornal "A MOCOCA", de 1 de maio de 1948.

Secretaria, 3 de maio de 1948.

  
Ademar Spina  
Secretário da Prefeitura